

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

NO. 209/86

APROVADO

Providencie-se a respecte

Considerando que na sessão ordinária de 03 de

junho do corrente ano, apresentei indicação nesta Casa, sugerindo ao Chefe do Executivo Municipal que as atividades declaradas/ como insalubres conforme o grau de insalubridade, tomar-se-ão como base o salário do servidor público municipal e não o salário/ mínimo regional;

Considerando que a citada indicação foi encaminhada a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, per para supresa geral, emitiu parecer contrário a sua remessa;

Considerando que a Lei nº 7.369/85, estabelece, "o empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remunera-/ção adiconal de 30% sobre o salário que perceber;

considerando que o Governo do Estado, deverá/ propor brevemente Projeto de regulamentação a Lei Complementar assinada em Dezembro passado, que atribui uma gratificação adicional de insalubridade a todos os funcionários de todas as secretarias, segundo o grau de risco da unidade e da atividade do servidor;

Considerando ainda que essa regulamentação de verá prever que a gratificação corresponde de acordo com o grau/ de insalubridade, e incidirá sobre dois salários mínimos vigentes.

Considerando finalmente, que nossa sugestão - (indicação nº 131/86 - xerox anexo) ao Senhor Prefeito Municipal, em estudar a modificação do Artigo 2º do Decreto 37/78 que regula a matéria em âmbito municipal, merece ser reestudada pela Comissão de Justica desta Casa, afinal o próprio Governador Franco Montoro propos mudanças neste sentido em desacordo com o decreto lei federal 389, de 26/12/68, que estabelece que o adiconal é ex



#### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
estado de são paulo

traído do "salário mínimo da região".

Nestas condições, requeiro à Mesa, através dos meios regimentais, o envio do presente ao Exmo. Sr. Chefe do . Executivo Municipal, solicitando-lhe estudos a fim de adotar - o teto de dois salários mínimos da região como base para cálculo do adicional de insalubridade dos servidores municipais, de acordo com a proposta do Governador do Estado de São Paulo.

Sala das /

19 de Agosto de 1986.

Zando Pion



### CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO DOU.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER n.

a Indicação n. 131/86

Sugere o ver. Orlando Pion, através da Indicação 131/86, ao Poder Executivo que estude a possibilidade de fazer incidir o adicinal de insalubridade do pessoal Limpeza Pública sobre o que efetivamente percebe.

Embora possa a iniciativa envolver conotação so cial, tem esta Comissão de Justiça que a sugestão esbar no decreto-lei federal n. 389, de 26 de dezembro de 1 968, que, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, estabelece, taxativamente, que o adicional é extraido do "salário mínimo da região".

Em se tratando de sugestão que contraria fronta<u>l</u> mente lei maior, esta Comissão é de parecer que a Indica ção não reúne condições de seguir o destino nela propos to, devebdo ser arquivada.

Sala das

s Comissões, 09 de junho de 1 986

Presimente

Relator

Relator

Republica Revietta

Em votação o Varecer foi aprovado por sete votes a seis.

11 10-06.86



## CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissos de gusp ca pl oprea parecer. Vi. 03/96/86

INDICAÇÃO

Considerando que o servidor público municipal, faz jus a um acréscimo salarial, quando desempenham atividades e operações consideradas insalubres;

Considerando que os adicionais de 40, 20 e 10% correspondentes aos graus máximo, médio e mínimo de insalubridade são calculados com base no salário mínimo regio nal;

Considerando que o Setor de Limpeza Pública da municipalidade, de acôrdo com o Decreto nº 37/78, alterado pelo Decreto nº 109/80 (xerox anexo), fixou o grau de insalubridade desta atividade em médio (20%) sobre o salário mínimo regional;

Considerando que pela sua própria natureza e - condições de trabalho, essa atividade expõe-se seus trabalhadores em contato com agentes nocivo à saúde, portanto/consideramos irrisório esse adicional fixado.

Nestas condições, indico ao Senhor Prefeito Municipal, através dos meios regimentais, que estude a possibilidade de modificar o Artigo 2º do Decreto nº 37/78,/ estabelecendo que o aumento de salário para as atividades declaradas como insalubres conforme o grau de insalubrida de, tomar-se-á como base o salário do servidor público municipal e não o salário minímo regional.

Sala das Sessões, 03 de Junho de 1986.

Orlando Pion



# Prefeitura Municipal de Pirassununga



Serviço de Administração

### DECRETO Nº 037/78.-

= DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

Ne uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA: -

trtigo 1º)- Os gráus de insalubridade, para efeito de acréscimo de salário, previsto no artigo 6º, do De creto lei nº 2.162, de lº de maio de 1.940, são:

- a) gráu méximo;
- b) gráu médio;
- c) gráu mínimo.

Artigo 2º) - Conforme se trate dos gráus máximo, médio ou mínimo, o aumento de salário, tomando como base o sa lário mínimo regional, obedecerá à seguinte tabela:- $\mathbb{D}\mathfrak{I}$ 

#### PERCENTUAL SOBRE O VALOR GRAU DE INSALUBRIDADE SALARIO MINIMO

Gráu Máximo	40%
ardu Média	20%
Gráu Minimo	10%

Artigo 3º) - De acordo com os quadros das ativicades e operações insalubres a que se refere o artigo lº da -Portaria nº 491, de 16 de setembro de 1.965, farão jus ao acrés cimo salarial, de acordo com a réspectiva classificação, os servidores municipais que, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, exerçam alguma dentre as seguintes atividades:-

SETOR

ATIVIDADE

GRAU DE INSALUBRIDADE



## Prefeitura Municipal de Pirassununga



Serviço de Administração

Fls. 2-

<u>SETOR</u>	<u>ATIVIDADE</u> <u>GR</u>	AU DE INSALUBRIDADE
Cemitério	Exumação	média - 20%
	Serviços dos quais decorra contato direto com residuos e dejetos de toda especie, inclusive animais putrefatos, para fins de coleta e remoção exquidas as atividades de simples varreção e capinação	média - 20%
Saide	Transporte de doentes em <u>se</u> ral, sem discriminação de - doenças infecto-contagiosas	·
xtração de		
Pedras	Servicos que envolvam fura- ção, corte, marroagem, can- taria, britagem, peneiração, classificação, desde que dos mesmos se despreenda poeira de sílica	mínima - 10%

Artigo 49) - Os serviços executados eventualmente s setores insalubres somente serão considerados como tal para eito de classificação, quando o agente da insalubridade possa r nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no cel de trabalho.

Artigo 5º) - No caso de incidência de mais de um tor de insalubridade, será considerado o de mais elevado gráu,caca a percepção cumulativa.

Artigo 6º) - O acréscimo salarial decorrente da salubridade do serviço, será atribuida ao servidor mediante por ria do Executivo.

Artigo 7º) - Este decreto entrará em vigor na dade sua publicação.

Pirassununga, 12 de junho de 1.978.

= DR. RUBENS SANTOS =Prefeito Municipal=

licado na Por

WALTER JOAO D. BELEZIA. etor de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

#### - DECRETO Nº 109/80 -

"Altera o Decreto nº 037/80, de 12de junho de 1.978".

- DR. RUBENS SANTOS COSTA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:-

Artigo 10) - As atividades declaradas in salubres e pertinentes aos serviços de Limpeza Pública, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 037, de 12 de junho de-1.978, passam a ser regidas de acordo com a seguinte nova redação:-

SETOR

#### ATIVIDADE

GRAU DE INSALUBRIDADE

Limpeza Pública Serviços dos quais decorra contato com resi duos e dejetos de toda espécie, inclusive an<u>i</u> mais putrefatos, parafins de coleta e remoção, excluidas as atividades de simples var reção e capinação.

média - 20%

Artigo 20) - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de satembra de 1.980.

DR. RUBENS SANTOS COSTA -Prefeito Municipal

Publicado na! Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Dirétor de Administração. mczs/.-

sa temos minutado um decrejo que normatiza como vai ser a classi-ficação das unidades e das atividatiz des. A Secretaria do Trabalho, atrain vés da sua Divisão de Higiene, Seguil rança e Medicina do Trabalho e, pela convocação de médicos do trabalho deverá fazer uma classificação das unidades de acordo com o padrão técnico já elaborado. Posteriormente cada secretário baixará resolução definindo quais as suas unidades es suas atividades. Posteriormente de órgãos do pessoal deverão apostilar os títulos das pessoas que térão dirello to a gratificação".

De acordo ainda com Otávio Mercadante, a gratificação não apre-

mercadante, a gratificação não apresentará diferença entre o pessoal téc<sup>-1</sup> nico e o operacional.

"A CLT faz a discriminação de pagar pelo salário profissional. E co<sup>11</sup> mo se a vida do técnico de nivel superior valesse mais do que a vida do pessoal operacional. Esta não é a dideia proposta na lei do governado." idéia proposta na lei do governador Montoro, Nela, a indenização é vali<sup>nt</sup> da para todo mundo. Outra inovação da para todo mundo. Outra inovação dessa lei é a de que há uma preocui pação com a melhoria das condições do trabalho. Agora se introduz na administração pública um sistema de comissões de verificação das conditations de comissões de comissões de verificação das conditations de comissões de verificação das conditations de comissões tiones de trabalho desde o local en si, até o nivel central das secretarias

discutindo e proponto melhorias. 138

Mercadante admite que isso 18

muito importante porque las com
que a questão do adicional de insagubridade não seja vista apenas como um salário a mais. O servidor precisa compreender que quanto mais insa-lubre, pior as condições de trabalho e que, portanto, as pessoas devem afastar-se destas situações, ou então, junto com a administração, tentara fazer com que haja uma reversão dessas condições insalubres".

Social

O vice-governador Orestes Querto cia prometeu aos funcionários do Bão! nespa que, se eleito governador dob Estado, dará ao banco um carátete social. Ele admitiu que o Banco do Estado não deve ficar apenas atrast do capital, mas sim dar cobertura as áreas carentes da população, embora, possa atuar também no setor finanção ceiro. Quércia fez a promessa duraños te visita à Associação dos Funciona? rios do Banco do Estado de São Paulo, quando foi questionado pela direitoria da entidade.

Posse

Com a presença do secretário dato Saúde, João Yunes, Sebastião Franco cisco de Oliveira tomou posse na diretoria-geral do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado (DMSCE). Ele substitui Cláudio da nato, que, com a passagem do DMSCE para a Saúde, ficou lotado po gabinete do recentário de Admis no gabinete do secretário da Administração, Antônio Carlos Mesquita

## Funcionalismo

## Adicional de insalubridade será regulado

O governo do Estado deverá, provavelmente até meados de julho, ter pronto o projeto que regulamen-tará a Lei Complementar assinada em dezembro pelo governador Fran-R co Montoro e que atribui uma gratifisi cação de adicional de insalubridade q a todos os funcionários de todas as vi secretarias, segundo o grau de riscob da unidade e da atividade do servico dor. O grupo de trabalho, presididos pelo secretário-adjunto da Saúden Otávio Mercadante, já está concluin do sua parte

Para Otávio Mercadante, "essaq lei tem um componente, que é o deb caracterizar que este adicional representa um reconhecimento de parteio do Estado das condições insalubres 🗅 de trabalho e que devem ser removi di das. Esse espírito está desde a expode sição de motivos do governador atéli próprio texto da lei. O governo enende que esse adicional não deve serb visto como um ganho salarial, māsn sim como uma espécie de indenizado ção, um reconhecimento de que seb está trabalhando com risco à saúde?62

A regulamentação deverá prevero que as unidades e as atividades serão classificadas conforme o risco em graus de insalubridade, 1, 2 e 3, sendo que o mais alto corresponde a uma gratificação de 40% sobre dois sala rios mínimos vigentes: o índice 2, a

20%; e, finalmente, o indice 1, a 10% Segundo o secretário-adjunto da Saúde, "a lei não foi regulamentada até agora porque é extremamente complexa a sua aplicação por dois aspectos: do ponto de vista de como classificar as unidades e as ativida-des; e o de fornecer uma normatiza-ção básica, que tem de ser muito abrangente. Não podemos imaginarque esta classificação vai ser concedida porque o funcionário acha que é assim. Ela necessita de um critério técnico que regule de modo uniforme qual o grau de risco. Essa gama de riscos precisa ser uniformemente padronizada e verificada. A Secretaria da Saúde desenvolveu para isso um longo trabalho e hoje temos praticamente tudo definido. A minha comissão tem representantes de todas as secretarias envolvidas, até da Justi-

ŗ 10/

:i1

iti